

LEI (Nº 1246/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRINHA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.246/2020.

Dispõe sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos ativos ou inativos, no âmbito do município de Serrinha, durante o período de 90 dias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraídos por servidores públicos ativos ou inativos do município de Serrinha, junto à instituições financeiras, por 90 dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Parágrafo único - O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º - As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a aplicação de juros ou multa.

Art. 3º - Caberá à Administração pública municipal orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar com as instituições financeiras.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, modificando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 04 de maio de 2020.

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500